

ARQUIVO:

Virtual: Pasta 2; subpasta 2.9.6 e ato 2.9.6.1.

Endereço: Rua 215, qd. 72, lt. 18, nº 150, Setor Coimbra, Goiânia GO, CEP nº 74530-130.

Telefones: 62 3224-8007.

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 21, de 03 de dezembro de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de 2019, de pessoas física e jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO**, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais com suporte legal na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 – que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outra providência, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 - que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral,

CONSIDERANDO as deliberações do 47ª Encontro Nacional (CFESS/CRESS), realizado em Porto Alegre RS na datas de 06 a 09 de setembro de 2018, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução (CFESS) nº 880, de 17 de setembro de 2018 – que atualiza o anexo I da Resolução (CFESS) nº 829/2017 para o ano exercício de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional (CRESS) 19ª Região GO;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência deste (CRESS), relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão da 2ª Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de outubro de 2018, bem como a aprovação da presente resolução Pelo Conselho Pleno do (CRESS) em 23 de novembro de 2018,

RESOLVE: Art. 1º. Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, no ano exercício de 2019, dos profissionais inscritos e a se e inscreverem, no valor de R\$ 551,23 e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 583,74.

Parágrafo primeiro – os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do 46^a Encontro Nacional (CFESS/CRESS):

I – 31 de janeiro – com vencimento em 10 de fevereiro;

II – 28 de fevereiro – com vencimento de 10 de março;

III – 31 de março – com vencimento de 10 de abril;

IV – 30 de abril – com vencimento de 10 de maio.

Parágrafo segundo – a anuidade de 2019 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

I – janeiro – 15%;

II – fevereiro – 10%;

III – março – 5%;

IV – abril – valor integral e sem desconto.

Parágrafo terceiro – a anuidade de 2019 poderá ser quitada em até seis 6 parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1^a parcela – 10 de fevereiro;

2^a parcela – 10 de março;

3^a parcela – 10 de abril;

4^a parcela – 10 de maio;

5^a parcela – 10 de junho;

6^a parcela – 10 de julho.

Parágrafo quarto – a anuidade não paga em cota única até o 10^o dia do mês de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimentos, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – multa de 2% incidente sobre a anuidade;

II – juros simples de 1% ao mês.

Parágrafo quinto – as anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2%.

Parágrafo sexto – a anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5^o dia útil do mês de junho, poderá ser parcelada em até 6 vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto do presente artigo.

Parágrafo sétimo – os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º. A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o (CRESS) 19ª Região GO, poderá ser parcelada em até 3 vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho.

Parágrafo primeiro – o profissional que se inscrever a partir do dia 1º de julho, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo segundo – Fica concedido ao profissional, no ato da 1ª inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulada com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º. Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;

II. Ter suspenso o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 meses.

Parágrafo primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução (CFESS) nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67.

Parágrafo quarto: Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no prazo de 30, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo quinto: O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do (CRESS), que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

Art. 4º. Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

I – inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) - R\$ 144,68;

II – inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) - R\$ 91,73;

III – substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$ 68,76;

IV – substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 45,84;

V – inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade de Identidade Profissional) - R\$ 91,73.

Parágrafo único: Fica isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional

ou a expedição de 2ª via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situação de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. 5 vezes – na hipótese de o débito se referir a somente 1 exercício;

II. 10 vezes – na hipótese de o débito se referir de 2 a 3 exercícios;

III. até 20 vezes – na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o profissional devedor, mediante a subscrição de “**Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito**”.

Parágrafo segundo: Fica limitado em até 2 vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o (CRESS), sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o (CRESS) e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais 2 vezes.

Art. 6º. Somente se o débito de um mesmo profissional, ultrapassar à R\$ 5.000,00 é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único: A faculdade prevista pelo “*caput*” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nesta fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho de Serviço Social.

Art. 7º. O (CRESS) não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo primeiro – O (CRESS) manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas 4 anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a 4ª se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo segundo – O Conselho deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º Poderão ser adotadas pelo (CRESS), medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

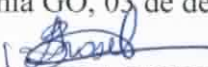
Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 Todas as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela Resolução CFESS nº 880, de 17 de setembro de 2018, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foi devidamente aprovada pela 2ª assembleia regional realizada no dia 26 de outubro de 2018.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo (CRESS), por deliberação de seu Conselho Pleno, sempre em observância, no que faltar, extrapolar ou entrar em contradição, da Resolução (CFESS) nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 13 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no *DOE* - Diário Oficial do Estado. Goiânia GO, 03 de dezembro de 2018.


ANA ÂNGELA TORRES BRASIL
Conselheira Presidente do (CRESS) 19ª Região GO
